



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/109/2024.

PRC/024/2024.

Processo Administrativo PMC/1586/2024.

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Procurador Geral, Israel Quirino doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.292.261/0001-74, sediada na Rua Juracy Magalhães, nº 16, 2º andar, sala 201, Centro, Conceição do Jacuípe, BA, CEP 44.245-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Myrian Vianna de Carvalho, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº PRC/024/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 7.653, de 19 de Outubro de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 024/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da 14.133/2021)

1.1. Contratação da empresa VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULA LTDA, inscrita no CNPJ 13.292.261/0001-74, para prestação de serviços de assessoramento e acompanhamento nas contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021, no que pertine a elaboração dos documentos de planejamento da fase preparatória, na revisão de minutas de editais e contratos, além do apoio na confecção de orientações técnicas e manuais relativos a formação dos processos de licitação e procedimentos a eles correlatos, contratação direta e procedimentos auxiliares.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.1.3. A Proposta do contratado; e

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. O prazo de execução do objeto será de 10 (dez) meses, a contar da assinatura do contrato.

2.2. O prazo de vigência do contrato será de 11 (onze) meses, podendo ocorrer a prorrogação de vigência, caso se cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei Federal nº. 14.133 de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução dos serviços poderá ser realizada diretamente na sede do Ente Público e à distância, por meio atendimentos presenciais pelos especialistas, reunião, rodas de discussão, bem como atendimentos remotos.

3.2. Os serviços técnicos compreendem o acompanhamento da implantação dos procedimentos relativos a nova lei de licitações (Lei nº. 14.133, de 2021), suporte para elaboração dos documentos de planejamento da fase preparatória, na revisão de minutas de editais e contratos, além do apoio na confecção de orientações técnicas e manuais relativos a formação dos processos de licitação e procedimentos a eles correlatos, contratação direta e procedimentos auxiliares:

3.2.1. Análise dos instrumentos de planejamento no que diz respeito ao cumprimento dos requisitos legais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

normativos.

3.2.2. Análise com sugestão de melhorias de minutas de editais.

3.2.3. Desenvolvimento de manuais, rotinas, orientações ou cartilhas que detalhem passo a passo para a formação dos processos licitatórios e das contratações diretas, destacando melhores práticas e indicando fluxos adequados.

3.2.4. Orientação e acompanhamento dos processos licitatórios.

3.2.5. Orientação na realização da orçamentação para contratação de serviços e aquisição de suprimentos.

3.2.6. Orientação na elaboração e padronização de modelos dos atos inerentes aos processos administrativos.

3.2.7. Auxílio na elaboração de respostas para questionamento dos órgãos de Controle.

3.2.8. Auxílio na fundamentação de respostas a eventuais impugnações, recursos e outras manifestações pertinentes aos editais e apoio técnico na tomada de decisão.

3.2.9. Orientação acerca do cadastro e dinâmicas das plataformas para realização das licitações eletrônicas.

3.3. Não estão incluídas no escopo dos serviços as seguintes atividades:

3.3.1. Acompanhamento da execução do contrato após a adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

3.3.2. A atuação na defesa judicial dos interesses do contratante em virtude da licitação pretendida, bem como do contrato dela decorrente.

3.4. Para o cumprimento das atividades serão realizadas visitas bimestrais presenciais com carga horária de 8 (oito) horas cada, realizada por um ou mais técnicos.

3.5. As reuniões serão quinzenais, com duração de 1 (uma) hora cada, por meio de aplicativos/plataformas de reuniões à distância, realizadas por um ou mais técnicos.

3.6. As respostas às consultas devem ser solicitadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, podendo tal prazo ser ampliado em razão da complexidade do seu teor.

3.7. A apresentação de manuais/cartilhas ocorrerá até o final do prazo da contratação.

3.8. A CONTRATANTE contará, ainda, com a possibilidade de contato diariamente por meio eletrônico, através de e-mail, videoconferências e ligações telefônicas.

3.9. Serão responsáveis pela execução dos serviços objeto deste contrato os seguintes profissionais:

3.9.1. Matheus Carvalho, Procurador da Fazenda Nacional, especialista em Direito Público, mestre em políticas sociais e cidadania pelo Universidade Católica do Salvador (UCSAL) e professor de Direito Administrativo. Coordenador da Pós Graduação Online da Faculdade CERS e professor exclusivo da rede de ensino CERS. Autor do Manual de Direito Administrativo da Editora Juspodivm que está em sua 10ª edição, autor de diversos artigos publicados na revista Boniuris e na Carta Forense.

3.9.2. Dourimárcia Benevides Oliveira, Contadora, Advogada, Mestranda em Direito Administrativo e Administração Pública, Especialista em Direito Público, em Especialista em Contratações Públicas com ênfase na Nova Lei de Licitações e Contratos com Formação em Agente de Contratação, em Políticas de Saúde, Concluinte da Pós-Graduação Lato Sensu em Contratações Públicas e Procedimentos Licitatórios Práticos. Atuante na Administração Pública desde 2000.

3.9.3. Renata Ramos Hayne, Advogada, Especialista em Direito Público, Pós-Graduada Lato Sensu em Licitações e Contratações Públicas, Especialista em Contratações Públicas com ênfase na Nova Lei de Licitações e Contratos com Formação em Agente de Contratação, em Direito do Trabalho e em Controle Interno. Mestranda em Direito Administrativo e Administração Pública. Atuante na Administração Pública desde 2010.

3.9.4. Patrícia Aparecida Moreira, Especialista em Gestão Pública, Concluinte da Pós-Graduação Lato Sensu em Contratações Públicas e Procedimentos Licitatórios Práticos. Monitora do Curso Especialista Reconhecido sobre Licitações e Contratos na nova Lei de Licitações. Atuante na Administração Pública desde o ano de 2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, PROPOSTA E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, conforme proposta apresentada.

5.2. A proposta foi apresentada levando em consideração o tipo de serviço a ser realizado, e o valor apresentado para execução conforme notas fiscais apresentadas.

5.3. Na proposta estão inclusos os custos da equipe técnica, transporte, hospedagem, alimentação, e todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e outras que venham incidir na prestação de serviços relativo à apresentação.

5.4. A prestação dos serviços será por empreitada por menor preço global.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o importe no valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a ser pago em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas mediante apresentação da Nota Fiscal para a prestação de serviço.

ITEM	PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1.0	Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual.				
1.1	Prestação de serviços no acompanhamento das contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021, no que pertine a elaboração dos documentos de planejamento da fase preparatória, na revisão de minutas de editais e contratos, além do apoio na confecção de orientações técnicas e manuais relativos a formação dos processos de licitação e procedimentos a eles correlatos, contratação direta e procedimentos auxiliares.	mês	10	R\$ 25.000,00	R\$ 250.000,00
VALOR DA PROPOSTA				R\$ 25.000,00	R\$ 250.000,00

6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Fiscalização do Município, acompanhada da prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) e que abranja, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” à “d” do parágrafo único do art.11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991; prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal e Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

6.3. Dados bancários da CONTRATADA:

Conta corrente – Banco do Brasil. | Agência: 2971-8. | Conta: 16.644-8.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 6.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.8. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.
- 6.11. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448 de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISS - Imposto Sobre Serviços.
- 6.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.13. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.
- 6.14. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.
- 6.15. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 6.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08.

Unidade: 01.

Função: 04.

Sub-função: 062.

Programa: 0004.

Atividade: 2.010 – Gestão e Manutenção da Procuradoria Jurídica.

339035 – Serviços de Consultoria.

Fonte: 1500.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços.
- 8.2. Permitir acesso aos normativos e legislações específicas do município, bem como ter acesso a documentos e informações necessárias.
- 8.3. Receber os serviços no prazo e mediante as condições exigidas neste instrumento e seus anexos.
- 8.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes neste instrumento e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado, conforme item "13."
- 8.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido no prazo aqui fixado neste instrumento.
- 8.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento e seus anexos.
- 8.8. Fornecer atestado de execução dos serviços.
- 8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.2. Cumprir o cronograma de atividades, nas datas aduzidas, conforme definido após a assinatura do contrato.
- 9.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.4. Corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos na execução dos serviços, objeto do contrato.
- 9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento e seus anexos.
- 9.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 9.7. Encaminhar todos os documentos referentes aos serviços prestados para as gestoras e fiscais do contrato.
- 9.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 9.9. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.
- 9.10. Elaborar e emitir relatório final de execução dos serviços.
- 9.11. A contratada deverá dar início aos serviços, no prazo máximo de 5 dias a contar do recebimento da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e entregar os serviços concluídos no prazo previsto no cronograma apresentado.
- 9.12. A CONTRATADA é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto desta licitação e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

- 12.1. Será responsabilizado administrativamente, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, o licitante/contratado que:
 - 12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.
 - 12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - 12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.
 - 12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
 - 12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
 - 12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - 12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Este documento foi assinado digitalmente por Israel Quirino.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 3B8D-2A00-F239-0F48.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 12.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.
- 12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- 12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante.
- 12.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, o que configura inexecução parcial.
- 12.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, após o período de 30 (trinta) dias, o que configura inexecução total do objeto.
- 12.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- 12.2.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 12.2.6. Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 8.1 deste contrato.
- 12.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. As peculiaridades do caso concreto.
- 12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 12.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.

Este documento foi assinado digitalmente por Israel Quirino.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 3B8D-2A00-F239-0F48.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

12.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.10. Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. (art. 92, XVIII).

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração, nos 9.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora Sra. Adriane Renata Bernardo Netto Freitas – Matrícula: 20144287, Diretora de Área, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, nomeada através de Portaria, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.677/2023.

13.2. O gestor do contrato, será o servidor Sr. Marcos Paulo Ribeiro Aguiar Dias – Matrícula nº 20145393, Procurador Adjunto, nomeado através de Portaria com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto nº Decreto Municipal nº 7.677/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

15.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula: “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.”

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO.

18.1. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3. Conforme art. 6º do Decreto Nº. 7.726, de 5 de janeiro de 2024, o Termo de Referência deverá ser publicado junto ao ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, como anexo, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no Portal de Transparência do município, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Congonhas, 13 de março de 2024.

Israel Quirino

Procurador Geral

MYRIAM VIANNA DE
CARVALHO:0570459
6568

Assinado de forma digital
por MYRIAM VIANNA DE
CARVALHO:05704596568
Dados: 2024.03.13 18:02:05
+03'00'

Myrian Vianna de Carvalho

VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA

TESTEMUNHAS: 1-

2-

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3B8D-2A00-F239-0F48> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3B8D-2A00-F239-0F48



Hash do Documento

DFB22795928DF1D48267F5CCA2C10A02A76AB067C44411D3F63793D97D6C8102

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/03/2024 é(são) :

☒ Israel Quirino - 421.450.236-15 em 13/03/2024 17:08 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

